



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SISTEMÁTICA 2011

Manual para Apresentação de Propostas

Programa

FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA

Ação 8874: Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa.

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro de Estado:

MÁRIO NEGROMONTE

Chefe de Gabinete em Exercício:

CÁSSIO RAMOS PEIXOTO

Secretário-Executivo:

ROBERTO DE OLIVEIRA MUNIZ

Secretária Nacional de Habitação:

INÊS MAGALHÃES

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI

Secretário Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana:

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

Secretário Nacional de Programas Urbanos:

NORMAN OLIVEIRA

SUMÁRIO

Parte I – Programa Fortalecimento da Gestão Urbana

- I Apresentação
- II Objetivo do Programa
- III Diretrizes e Princípios Gerais

Parte II – Ação de Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa

- I Finalidade
- II Modalidade
 - II. 1 Assistência técnica para a elaboração, revisão ou implementação de Planos Diretores Participativos
 - II. 2 Capacitação para elaboração, revisão ou implementação de instrumentos de planejamento urbano e gestão territorial
- III Limites operacionais
- IV Composição do investimento

Parte III – Seleção, contratação e execução de propostas

- I Quem Pode Pleitear os Recursos
- II Origem dos Recursos
- III Participantes e Atribuições
- IV Contrapartida
- V Roteiro para Apresentação, Seleção e Execução de Propostas
- VI Critérios para Seleção das Propostas
- VII Disposições Finais
- VIII Contatos em caso de dúvidas

PARTE I – PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA

I APRESENTAÇÃO

1 Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, os fundamentos da **Ação de Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa** do Programa FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA, acrescido das orientações necessárias à apresentação de propostas a serem implementadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

2 É imprescindível a consulta ao Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 517 publicada em 3.11.2010, comum a todos os programas do Ministério das Cidades que operam com descentralização de recursos provenientes do Orçamento Geral da União, bem como aos dispositivos do Decreto 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 127/2008 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309/2010.

3 Cabe à Secretaria Nacional de Programas Urbanos exercer todas as atribuições constantes da Portaria nº 517/2010, relativas ao Ministério das Cidades e à Caixa.

II OBJETIVO DO PROGRAMA

Reforçar a capacidade técnica e institucional dos municípios nas temáticas de planejamento urbano e gestão territorial, por meio do apoio à elaboração, revisão e implementação de planos diretores participativos, através de ações de assistência técnica e capacitação, bem como à implementação de instrumentos de planejamento territorial, com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, de forma a garantir o direito à cidade e a inclusão social.

III DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

- a. Garantir o acesso a terra urbanizada, regularizada e bem localizada;
- b. Contribuir para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- c. Sensibilizar e apoiar os atores municipais para elaborarem e implementarem Planos Diretores Participativos;
- d. Estimular a aplicação dos instrumentos jurídicos, urbanísticos e tributários previstos no Estatuto da Cidade voltados à ampliação do acesso à terra urbanizada, à gestão social da valorização da terra, à

gestão de impactos urbanos oriundos de grandes obras de infraestrutura e ao combate à especulação imobiliária;

- e. Estimular a organização de uma rede de apoio técnico, jurídico e social para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, difundindo práticas de gestão, elaboração ou revisão e implementação dos Planos Diretores Participativos, conforme os princípios do Estatuto da Cidade;
- f. Estimular a elaboração de planos diretores com tratamento especial do planejamento e da gestão das áreas de expansão urbana;
- g. Estimular a implementação de instrumentos de planejamento territorial que dêem suporte a outras ações do Governo Federal, sobretudo a provisão habitacional, a prevenção de riscos e a regularização fundiária;
- h. Estabelecer mecanismos de monitoramento e controle social para implementação do Plano Diretor Participativo, através de apoio técnico, capacitação e instituição de sistemas de informação;
- i. Estimular a gestão democrática por meio de processos participativos no planejamento e na gestão territorial urbana;
- j. Estimular a associação e a cooperação entre municípios nos processos de planejamento e gestão territorial urbana;
- k. Estimular a gestão metropolitana e interfederativa para uma melhor coordenação da gestão territorial das aglomerações urbanas, especialmente no que se refere à integração das agendas e planos regionais com os Planos Diretores Municipais, integração dos sistemas viário, de transporte, de saneamento e de resíduos sólidos e integração da regulação urbanística e ambiental;
- l. Promover, com o apoio dos Governos Estaduais, a capacitação institucional do Distrito Federal, das Prefeituras, de instituições locais e de segmentos da sociedade civil, para que possam elaborar e implementar os planos diretores e demais instrumentos de ordenamento territorial, contribuindo para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão urbana e interfederativa;
- m. Potencializar e articular programas, ações e recursos, no âmbito do Governo Federal e parcerias externas, para a elaboração e implementação de Planos Diretores Participativos e demais instrumentos de ordenamento e gestão urbana e interfederativa, identificando as interfaces de ação no território;
- n. Articular as ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Urbana com as demais ações de ordenamento territorial, no âmbito do Governo Federal, tais como agenda 21, BR 163, Faixa de Fronteira, Projeto Orla,

Programa Terra Legal, Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, entre outros.

- o. Promover o controle da ocupação urbana de áreas suscetíveis a inundações, enxurradas e deslizamentos de encostas;

PARTE II – AÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PLANEJAMENTO TERRITORIAL E A GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA.

I FINALIDADE

A Ação ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PLANEJAMENTO TERRITORIAL E A GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA do Programa FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA, classificada sob o número 15.121.1136.8874, objetiva apoiar a elaboração e implementação de Planos Diretores Municipais, Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado para aglomerações urbanas e demais instrumentos de planejamento territorial e gestão urbana, em consonância com o Estatuto da Cidade, fortalecendo as capacidades locais e regionais para a gestão urbana integrada.

II MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A ação será implementada por meio das duas modalidades abaixo discriminadas:

- a) Modalidade 1 – Assistência Técnica para a elaboração, revisão ou implementação de Planos Diretores Participativos;
- b) Modalidade 2 - Capacitação para a elaboração, revisão ou implementação de instrumentos de planejamento e gestão territorial.

Serão aceitas propostas apresentadas por prefeituras municipais, Governos Estaduais e Distrito Federal ou consórcios públicos, podendo o mesmo ente apresentar propostas para as duas modalidades existentes.

As propostas apresentadas por governos estaduais ou consórcios públicos devem estar direcionadas ao atendimento de mais de um município. Nesse caso, para fins de seleção deverá ser apresentada, junto com a proposta, a lista de municípios incluídos no programa. Caso a proposta seja selecionada deverá, para celebração de convenio com vistas ao repasse dos recursos pretendidos, ser apresentado documento de anuência assinado pelos representantes legais dos municípios envolvidos no projeto.

II.1 MODALIDADE 1 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO, REVISÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS

O Plano Diretor Participativo é, formalmente, o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento e expansão urbana, tendo como objetivos principais ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e assegurar o bem estar de seus habitantes.

O Plano Diretor deverá ser discutido e aprovado em lei pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito de cada município, devendo ser revisado, no máximo, a cada 10 anos.

Segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor tem a função de definir as condições para que a propriedade cumpra sua função social. Para tanto poderão ser utilizados instrumentos jurídicos, urbanísticos e tributários que deverão estar previsto no Plano Diretor.

Esta modalidade contempla a elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo, bem como sua implementação através da regulamentação de instrumentos previstos na lei.

As propostas destinadas a promover a revisão ou alteração da lei do Plano Diretor em prazo inferior ao estipulado em lei deverão estar acompanhadas de estudos prévios que justifiquem sua necessidade, atentando para o disposto no Estatuto da Cidade.

Os trabalhos de elaboração ou revisão do Plano Diretor, bem como a regulamentação de seus instrumentos deverão ser desenvolvidos em três etapas:

- a) 1ª etapa – Metodologia;
- b) 2ª etapa - Leitura da Realidade Municipal;
- c) 3ª etapa - Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo e/ou de regulamentação do(s) instrumento(s) pretendido(s).

Em cada uma dessas etapas, tem-se como resultado um produto específico, identificado ao final da sua descrição. O término do processo deverá resultar em um Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

1ª .Etapa - Metodologia.

A Metodologia visa descrever as atividades que serão realizadas no âmbito da modalidade escolhida. A Metodologia deve possibilitar a compreensão de todo o escopo do trabalho a ser desenvolvido, sua concepção, seu contexto, suas finalidades, o meio e as condições em que ocorrerão as atividades, e os resultados a serem obtidos. Deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) definição da concepção do trabalho (que deve refletir as diretrizes para a implementação da ação, apresentadas no item 1);

b) descrição e forma de implementação das atividades a serem realizadas, de modo a explicitar os critérios para a execução dos trabalhos e os procedimentos a serem utilizados;

c) definição de trabalho técnico social, com o objetivo de promover a participação da comunidade por meio de mecanismos capazes de sensibilizar, mobilizar, informar e envolver a população no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo ou regulamentação de seus respectivos instrumentos. Poderão ser previstas atividades de capacitação, oficinas, campanha de divulgação, reuniões para discussões temáticas e outras atividades pertinentes;

d) cronograma físico-financeiro que apresente as etapas, atividades, custos e prazos;

e) estrutura de coordenação e organização dos trabalhos para elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo.

A Metodologia deverá tomar por base, ainda, o disposto nas Resoluções 25, 34 e 83, do ConCidades.

Produto esperado: Relatório contendo a **Metodologia**, segundo itens discriminados acima, com cópia em meio digital (CD ou DVD) a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades.

2ª Etapa - Leitura do Município

“Ler o Município” é primeira etapa de elaboração de um Plano Diretor ou da regulamentação de um instrumento específico. Nessa etapa, trata-se de identificar e entender a situação do município – a área urbana e a área rural, seus problemas, seus conflitos e suas potencialidades. A leitura da cidade começará por leituras técnicas e comunitárias, realizadas no mesmo período. São conteúdos e produtos obrigatórios da Leitura do Município:

a) as estratégias para a mobilização dos atores sociais, organizados ou não, com a realização de reuniões de reconhecimento e de sistematização de informações sobre o município, tanto com a abordagem técnica quanto com a abordagem do olhar popular sobre o território;

b) o mapeamento dos atores sociais, por meio do levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais e vivências das comunidades;

c) realização de reuniões de discussão comunitárias, oficinas, grupos de trabalho, a serem realizadas em diversos locais, distribuídos por todo o município, com a identificação e entendimento da situação do município, especialmente quanto aos problemas, conflitos e potencialidades;

d) o levantamento de dados e informações relacionadas aos condicionantes e potencialidades físico-ambientais, à estrutura fundiária, à população,

(características socioeconômicas), ao sistema viário, transporte e mobilidade, à legislação vigente, aos fatores geradores de externalidades, à dinâmica imobiliária e ao patrimônio cultural, atividades econômicas, tendências e vocações para o desenvolvimento do município;

e) a elaboração de mapas temáticos, relacionados aos temas descritos no item d;

f) o cruzamento das leituras técnica e comunitária, que deve ser compartilhado com todos os atores sociais envolvidos; e

g) a sistematização da Leitura do Município como subsídio à construção dos eixos estratégicos do processo de planejamento do município.

OBSERVAÇÃO: no caso dos municípios que pretenderem transferência de terras da União localizadas em área de expansão urbana, nos termos da Lei nº 11.952/2009 será necessário prever, ainda, o desenvolvimento de estudos que demonstrem a necessidade das áreas de expansão urbana, considerando a capacidade de atendimento dos serviços públicos em função do crescimento populacional previsto, o déficit habitacional, a aptidão física para a urbanização e outros aspectos que serão definidos em norma técnica e na consolidação do plano de trabalho;

Produto esperado: **Relatório** contendo a sistematização da Leitura da Cidade, com respectivos mapas elaborados e com as atas das reuniões públicas realizadas, a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades em meio magnético (CD).

3ª Etapa - Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo e/ou de regulamentação do(s) instrumento(s) pretendido(s).

Esta etapa corresponde a elaboração do Plano Diretor em si ou a proposta de regulamentação de determinado instrumento ou conjunto de instrumentos previsto do Plano Diretor. As determinações de cada um dos projetos de lei deve estar de acordo com os resultados da leitura da Cidade e obedecer às diretrizes dispostas na parte 1 deste Manual. Esta etapa compreende duas sub-etapas:

i) Definição e pactuação de temas prioritários, propostas e estratégias para o planejamento territorial do município, a partir da discussão da Leitura do Município em reuniões que envolvam os diversos segmentos da sociedade civil e setores governamentais; e

ii) Elaboração de Projeto de Lei que institui ou revisa o Plano Diretor ou Projetos de Lei específica para regulamentação de instrumento(s) previsto(s) no Plano Diretor.

IMPORTANTE: os instrumentos da política urbana, em especial os do Estatuto da Cidade, viabilizarão as intenções expressas no Plano Diretor Participativo, pactuadas pelos diversos atores envolvidos;

SUB-ETAPA “DEFINIÇÃO E PACTUAÇÃO DE TEMAS PRIORITÁRIOS, PROPOSTAS E ESTRATÉGIAS PARA O PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO”

O cumprimento desta sub-etapa deve partir das seguintes orientações:

i. a identificação dos temas prioritários para o planejamento territorial do município poderá abranger enfoques ambientais, culturais, turísticos, econômicos e sociais, de acordo com as realidades e processos específicos;

ii. as estratégias são as formas propostas e pactuadas para atingir os objetivos do Plano Diretor Participativo, maximizar os aspectos potenciais, enfrentar conflitos e minimizar os problemas com vistas ao ordenamento territorial e o desenvolvimento do município;

iii. os instrumentos a serem contemplados no Plano Diretor deverão respeitar, quando possível, o princípio da auto-aplicabilidade. Isto significa que os instrumentos apresentados deverão estabelecer de forma clara e objetiva os seguintes aspectos: delimitação da área específica de sua aplicação; delimitação do perímetro de intervenção; definição das fases e etapas de aplicação; definição dos parâmetros técnicos relacionados ao parcelamento do solo e às características de dimensionamento e ocupação dos lotes, quando for o caso; a definição e o detalhamento dos demais critérios e condicionantes para sua aplicação (como e quando os instrumentos serão aplicados);

iv. no caso dos municípios que pretenderem transferência de terras da União localizadas em área de expansão urbana, nos termos da Lei nº 11.952/2009 será necessário propor os elementos de ordenamento territorial previstos no respectivo diploma legal. Nesse caso, a Secretaria Nacional de Programas Urbanos disponibilizará normativa específica de orientação técnica para consolidação do plano diretor de modo a propiciar o pleito de transferência de terras da União junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

v. no caso dos municípios que pretenderem a regulamentação de instrumentos urbanísticos, jurídicos ou tributários, os mesmos deverão, obrigatoriamente estar previstos no Plano Diretor Participativo e obedecer as determinações de regulamentação contidas no Estatuto da Cidade. A Secretaria Nacional de Programas Urbanos poderá disponibilizar orientação específica contendo diretrizes e parâmetros mínimos para auxiliar na regulamentação dos instrumentos;

Sub-Produto esperado: **Relatório** contendo Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas, acompanhados dos respectivos mapas de localização e delimitação da aplicação dos instrumentos e das atas das reuniões públicas realizadas, a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades em meio magnético (CD).

SUB-ETAPA “PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E/OU REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS”

Para cumprimento desta sub-etapa e conclusão da 3ª etapa do trabalho deverão ser apresentados os seguintes conteúdos e produtos:

- a. Síntese, na forma legislativa, das propostas, objetivos e estratégias discutidos e pactuados pelo poder público e sociedade civil;
- b. Previsão de aplicação dos instrumentos no território municipal e estratégias para sua implementação,
- c. Mapa contendo delimitação da área urbana do município e, no mínimo, demarcação das macrozonas contidas no perímetro urbano, discriminando parâmetros e diretrizes para uso e ocupação de cada uma. Espera-se a demarcação do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana, quando houver.
- d. Proposta de Sistema de Gestão e Planejamento permanente e democrático, visando à avaliação, atualização e ajustes na implementação do Plano Diretor Participativo.
- e. No caso dos municípios que pretenderem transferência de terras da União localizadas em área de expansão urbana, nos termos da Lei nº 11.952/2009, espera-se que a lei do Plano Diretor incorpore os elementos de ordenamento territorial previstos na respectiva lei.

Produto esperado: **Projeto de Lei** do Plano Diretor Participativo e/ou Projeto de Lei de regulamentação do(s) instrumento(s) pretendido(s), a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades em meio magnético (CD) e impresso.

IMPORTANTE: Em atendimento ao Art.9 da RESOLUÇÃO RECOMENDADA N.º 83, de 8 de dezembro de 2009, recomenda-se aos municípios que encaminhem à Secretaria Nacional de Programas Urbanos a lei vigente do Plano Diretor e suas alterações, para propiciar o monitoramento dos Planos Diretores pelo Conselho das Cidades.

2.2. MODALIDADE 2 – CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Esta modalidade tem por finalidade a montagem e execução de programas de capacitação destinados a auxiliar os municípios na elaboração ou revisão de seus Planos Diretores, bem como na implementação dos instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários previstos nos Planos Diretores Participativos.

O princípio adotado é o de fomentar a formação de um quadro de profissionais com habilidade não somente para formular e regulamentar um determinado instrumento, mas para sua implementação e aperfeiçoamento.

Os programas de capacitação deverão adotar estratégias de “capacitação assistida”, na qual as atividades de capacitação previstas/ realizadas deverão estar vinculadas ao desenvolvimento de um produto específico, que corresponda à(s) necessidade(s) e/ou lacuna(s) identificada(s) em cada município.

A Modalidade 2 é composta de metodologia, diagnóstico de necessidades de capacitação, montagem e execução de um Plano de Capacitação e estruturação de atividade de avaliação e monitoramento dos resultados das ações desenvolvidas.

As atividades especificadas a seguir deverão ser desenvolvidas em conjunto com os municípios selecionados. O proponente deverá especificar os produtos resultantes das atividades de capacitação, que deverão estar adequados às lacunas e necessidades identificadas para cada município capacitado.

1ª Etapa – Metodologia

A Metodologia deve possibilitar a compreensão de todo o escopo do trabalho a ser desenvolvido, sua concepção, seu contexto, suas finalidades, o meio e as condições em que ocorrerão as atividades, o universo de atuação e os resultados a serem obtidos, de modo geral.

A Metodologia deverá definir prazos, custos, fontes de recursos e formas de contratação, no que couber. Deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) definição da concepção do trabalho (que deve refletir as diretrizes para a implementação da ação, apresentadas na Parte I deste Manual), devendo conter todo o conteúdo do trabalho e os resultados esperados;
- b) descrição e forma de implementação das atividades a serem realizadas (tipos de atividade, como cursos, oficinas, workshops, educação à distância, publicações e vídeos), de modo a explicitar os critérios para a execução dos trabalhos e os procedimentos a serem utilizados;
- c) Justificativa do universo de municípios-alvo da ação: identificação e definição do perfil de municípios que serão alvo do programa de capacitação, justificando a escolha com base nas diretrizes apresentadas na Parte I deste Manual.
- d) definição das formas de mobilização/ articulação com os municípios que serão envolvidos no processo de capacitação;
- e) cronograma físico-financeiro que apresente as etapas, atividades e custos ao longo do tempo.

Produto esperado: Relatório contendo a **Metodologia**, segundo itens discriminados acima, com cópia em meio digital (CD ou DVD) a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades.

2ª Etapa – Mobilização e diagnóstico

Essa etapa corresponde à preparação das atividades de capacitação a serem desenvolvidas nos municípios selecionados. Está dividida em duas sub-etapas:

SUB-ETAPA “MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO”

Trata-se da realização de atividades preliminares de sensibilização acerca do trabalho que será realizado junto à equipe estadual responsável pela coordenação do trabalho e também junto aos municípios selecionados para participar das atividades de capacitação a fim de prepará-los para o desenvolvimento das etapas seguintes. Deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) realização de oficina destinada à capacitação dos agentes estaduais responsáveis pela comunicação e articulação com o poder público local dos municípios-alvo.
- b) realização de oficinas nos municípios envolvidos, visando sensibilizar o poder público local quanto à importância da ação e trazer orientações acerca dos objetivos do trabalho, bem como difundir as diretrizes de funcionamento e estratégias metodológicas do mesmo.

Sub-produto esperado: Relatório contendo a sistematização das oficinas, com respectivas listas de presença, fotos e demais informações comprobatórias. **Termos de adesão/compromisso** assinados por cada uma das prefeituras envolvidas no trabalho, bem como lista de servidores/ técnicos indicados para participar das atividades seguintes. Todos os itens deverão ser enviados **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades em meio físico e magnético (CD).

SUB-ETAPA “DIAGNÓSTICO DAS NECESSIDADES LOCAIS”

Trata-se da coleta e análise de informações e dados necessários à elaboração de um diagnóstico sobre a situação do Plano Diretor em cada um dos municípios-alvo, sua estrutura de gestão, bem como a análise crítica do seu processo de implementação. Divide-se em 3 etapas, a saber:

- a) levantamento da legislação urbanística: compilação da legislação ambiental, urbanística, fundiária e de preservação cultural incidente nos municípios; levantamento completo dos Planos Diretores aprovados, ou em elaboração, dos principais agentes públicos e privados envolvidos na concepção do documento e levantamento de todos os instrumentos previstos nos Planos Diretores.

b) leitura crítica: leitura dos planos elaborados, ou em fase de elaboração, sendo avaliada sua eficiência, autoaplicabilidade, instrumentos previstos, instrumentos regulamentados e compatibilidade com a legislação levantada, de forma a levantar e expor os principais problemas, carências e deficiências para a efetivação do Plano Diretor. Os principais problemas e dificuldades apresentados deverão ser agrupados por temas, de acordo com a afinidade que apresentam entre si e a recorrência dos problemas no universo de municípios envolvidos, produzindo o mapeamento territorial destes problemas, de forma a subsidiar a estratégia de capacitação que será adotada.

c) diagnóstico: elaboração de relatório agrupado por conjunto de municípios, de forma a sistematizar a análise crítica, indicando os principais pontos a serem desenvolvidos na capacitação, voltados à implementação do Plano Diretor e de seus instrumentos. Dentre diversos aspectos, o relatório deve abordar os seguintes pontos:

- Dificuldades políticas encontradas para a implementação do Plano Diretor;
- Recursos financeiros disponíveis;
- Nível de regulamentação quanto à autoaplicabilidade;
- Eventuais conflitos entre as legislações levantadas e o Plano Diretor;
- Capacidade técnica-institucional;
- Disponibilidade de informações territoriais;
- Atores sociais envolvidos;

Sub-Produto esperado: Relatório contendo a análise crítica da legislação urbanística (em especial do Plano Diretor) e o **diagnóstico** das necessidades de capacitação, segundo itens discriminados acima, com cópia em meio digital (CD ou DVD) a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades.

3ª Etapa – Plano de Capacitação

Confecção de plano de capacitação discriminando as atividades a serem realizadas em cada município (ou grupo de municípios), bem como os produtos relacionados a cada atividade/etapa da capacitação. A elaboração do Plano deve ter como base o relatório de diagnóstico produzido na meta anterior, contemplando as respectivas propostas de intervenção nos aspectos problemáticos apresentados. Deve conter os seguintes itens:

a) Matriz Problemas X Soluções: elaboração de modelo expositivo dos principais e mais relevantes problemas detectados, correlacionando-os às respectivas ações de solução, descrevendo detalhadamente no que consiste cada ação, seus objetivos e a maneira como será desenvolvida / implementada.

b) sistematização dos produtos a serem elaborados por cada município;

c) cronograma e programação das atividades de capacitação;

Produto esperado: **Plano de Capacitação**, segundo itens discriminados acima, com cópia em meio digital (CD ou DVD) a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades. No Plano de Capacitação, ao menos um dos seguintes elementos deverá ser considerado, com vistas a cumprir as determinações do Estatuto da Cidade:

- Ampliação da oferta de terra urbanizada;
- Gestão da valorização da terra;
- Combate à especulação imobiliária;
- Gestão de impactos urbanos.
- Controle da expansão urbana e fomento à urbanização compacta.

4ª Etapa - Execução das Atividades de Capacitação

Após a elaboração do Plano, deverá ser efetivada sua implementação, conforme o cronograma definido. O produto final desta meta depende diretamente da problemática apresentada em cada caso, podendo estar relacionado à revisão do Plano diretor ou à regulamentação de instrumentos de planejamento e desenvolvimento urbano.

Produto esperado: **Relatório** das atividades de capacitação realizadas, contendo descrição, lista de presença, material distribuído e fotos. **Minutas** de revisão / elaboração de legislação, estudos detalhados, projetos e lei e outros, conforme discriminado no Plano de Capacitação, com cópia em meio digital (CD ou DVD) a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades.

5ª Etapa – Monitoramento e avaliação

Esta etapa se divide em duas ações:

a) **a avaliação das atividades realizadas até a elaboração do Plano de Capacitação**, a partir de critérios como: taxa de evasão, qualidade dos produtos e encaminhamentos estabelecidos/cumpridos.

b) **o monitoramento da atuação dos municípios**, mediante a instituição de indicador de monitoramento, frente à aplicação dos conceitos técnicos difundidos e na busca pela efetivação e implementação das ações previstas no Plano de Capacitação.

Produto esperado: Relatório contendo o resultado da avaliação das atividades e proposta de monitoramento da atuação do município, com cópia em meio digital (CD ou DVD) a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades.

III LIMITES OPERACIONAIS

A Ação observará as orientações e os limites operacionais, de forma que o convênio com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de

estado, município ou do Distrito Federal obedecerá ao limite mínimo de R\$ 100.000,00.

IV COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

O valor de investimento é representado por todos os custos necessários à execução dos serviços previstos e poderá ser composto pelos seguintes itens:

- a) estudos, projetos, levantamento de informações e pesquisas;
- b) elaboração da Metodologia;
- c) trabalho técnico social: valor correspondente ao custo de realização das ações de mobilização, assistência social e participação comunitária, através de:
 - i. apoio à organização comunitária: ações de incentivo à criação de organismos representativos da população onde não exista e/ou incentivo ao desenvolvimento dos grupos representativos de segmentos da população existentes.
 - ii. mobilização dos atores sociais, organizados ou não, com a realização de reuniões de discussão comunitárias para reconhecimento e de sistematização de informações sobre o município, tanto com a abordagem técnica quanto com a abordagem do olhar popular sobre o território;
- d) serviços especializados de técnicos e consultores: valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada para elaboração de pesquisas, estudos, levantamentos, propostas e projetos, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observado o disposto no art. 20, §2º da Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.
- f) capacitação técnica: valor correspondente a cursos, seminários e projetos de capacitação diretamente vinculados ao plano ou projeto(s) para os Gestores municipais e sociedade civil organizada ou não, através de:
- g) divulgação e intercâmbio: exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) despesas de manutenção: custeio de despesas com transporte, alimentação, diárias de pessoal técnico e auxiliar para participação em atividades de capacitação diretamente relacionadas com o objetivo do plano. O pagamento de diárias deve observar o disposto no art. 20, Inciso X, da Lei nº 12.309/2010 – LDO 2011.

Serão admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente solicitados e aprovados pelo Ministério das Cidades, vedada a compra de equipamentos, mobiliários,

veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no Art. 39 da Portaria Interministerial nº. 127 de 29 de maio de 2008 e no art. 20 da Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.

PARTE III: SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS

I QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

1 O Chefe do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.

2 Os dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de consórcios públicos legalmente constituídos.

II ORIGEM DOS RECURSOS

1 Os recursos são os seguintes:

- a) Orçamento Geral da União – OGU;
- b) contrapartida dos Agentes Executores; e
- c) outros que vierem a ser definidos.

III PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

A identificação dos participantes e suas atribuições estão descritas no Decreto 6.170/ 2007 e na Portaria Interministerial nº 127/ 2008.

IV CONTRAPARTIDA

A contrapartida fica definida na forma disposta no Decreto 6.170/ 2007, na Portaria Interministerial nº 127/ 2008 e na Lei nº 12.309/2010 – LDO 2011.

V ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

A Sistemática 2011 prevê abertura de Consulta Prévia no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) para as Modalidades 1 e 2.

VI CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

O **processo** de seleção considerará as disponibilidades orçamentária e financeira do órgão gestor, sendo que os **critérios** de seleção considerarão a capacidade do proponente de garantir a execução das atividades contratadas e a existência de acordos de cooperação técnica e/ou convênios, firmados entre o proponente e este Ministério, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação do planejamento urbano.

Poderão ser apresentadas propostas que atendam a somente um município ou a mais de um município, sendo este último caso obrigatório para propostas apresentadas por governos estaduais ou consórcios.

As propostas serão selecionadas a partir dos critérios a seguir:

- a) Propostas destinadas ao atendimento de mais de um município;
- b) Propostas destinadas a municípios com obrigatoriedade de elaboração do plano diretor.
- c) Propostas destinadas a municípios inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- d) Propostas destinadas a municípios com previsão de investimentos federais em infra-estrutura (logística, energética, social e urbana) através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e do Programa Minha Casa Minha Vida.
- e). Propostas destinadas a municípios com taxa de crescimento superior à média do Estado;
- f) Propostas destinadas a municípios que expressem interesse na elaboração de Planos Diretores Participativos e instrumentos do Estatuto da Cidade de forma associada ou integrada.
- g) Propostas destinadas a municípios localizados em territórios de Interesse Turístico.
- h) Propostas destinadas a municípios inseridos na área da Amazônia Legal, segundo definido por lei federal.

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

1 Somente serão celebrados convênios com órgãos e entidades da administração pública que disponham de condições técnicas para executá-los, conforme o disposto no § 2º do Artigo 1º da Portaria 127/2008.

2 Deverá ser anexada uma declaração no campo destinado a capacidade técnica e gerencial no sistema SICONV onde o proponente deve identificar a pessoa responsável pela interlocução direta com o Ministério das Cidades. A declaração deve apontar as atribuições do responsável relacionadas às atividades finalísticas mencionadas no item 1 das disposições finais deste Manual.

VIII CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra I, Bloco H, Edifício Telemundi II, 7º andar, Sala 705.

CEP 70.070-010 Brasília - DF
Telefone: (0XX61) 2108.1696 / 2108.1006
FAX: (0XX61) 2108.1449
E-mail: planodiretor@cidades.gov.br
Internet: <http://www.cidades.gov.br>